



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 65/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A COMPOSIÇÃO DE JUNTA MÉDICA E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, com sede na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, telefone (48) 3216-4000, correio eletrônico saude@trt12.jus.br, doravante denominado TRT12, representado, neste ato, pela sua Presidente, Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0020-86, com sede na rua Esteves Júnior, nº 68, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-130, telefone (48) 3251-3700, correio eletrônico endereços saude-pas@tre-sc.jus.br, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Desembargador Antônio do Rêgo Monteiro Rocha, resolvem, por seus representantes acima qualificados, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a composição de Junta Médica e de equipe multiprofissional por profissionais de ambos os Convenientes para a realização de perícias e para avaliação das condições do candidato com deficiência aprovado em concurso público, respectivamente, sem ônus para ambas as partes, na forma estabelecida no presente convênio.

Parágrafo Único: A composição de Junta Médica e de equipe multiprofissional de um Conveniente com a utilização de profissionais do quadro do outro Conveniente dar-se-á nos casos em que houver necessidade de participação de médico especialista existente no quadro da outra parte e nas situações eventuais que ocorrerem dificuldades na composição de Junta Médica ou de equipe multiprofissional. As demais perícias médicas rotineiras serão prestadas pelos profissionais do quadro do próprio Conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início em 10.04.2018 e término em 09.04.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Os convenientes obrigam-se a disponibilizar os profissionais da área da saúde de suas Unidades, mediante contatos prévios estabelecidos entre essas, com a seguinte finalidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) composição de Junta Médica Oficial, nos casos exigidos em lei;
- b) emissão de laudos de avaliação em geral, não provenientes de Junta Médica Oficial;
- c) composição de equipe multiprofissional para avaliar as condições do candidato com deficiência, aprovado em concurso público, nos termos das disposições contidas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, especialmente as contidas em seu art. 43.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

O atendimento far-se-á nas dependências da Seção/Coordenadoria de Saúde de um e de outro Conveniente, de acordo com a disponibilidade e conveniência, em cada situação específica, em horário a ser definido pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e gerida pela Coordenadoria de Saúde do TRT12 e pela Seção de Saúde do TRESP, por meio das seguintes atribuições:

- a) coordenar o presente convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;
- b) administrar os procedimentos de supervisão e apresentação de relatórios de avaliação;
- c) comunicar, especificadamente, ao partícipe, as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) médico(s) solicitado(s);
- d) prestar toda e qualquer informação pertinente às atividades de que trata o presente convênio

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

As comunicações de caráter administrativo referente à gestão do presente termo de convênio dar-se-ão facultativamente por meio eletrônico, nos endereços saude-pas@tresc.jus.br (TRESP) e saude@trt12.jus.br (TRT12), computando-se seus prazos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu teor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente convênio, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O presente convênio não implica quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TRT12 será responsável pela publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no art. 61, parágrafo único c/c art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, as partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio de nº 65/2018.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 27-2-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

Mari Eleda Migliorini
Desembargadora do Trabalho-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Antônio do Rêgo Monteiro Rocha
Desembargador-Presidente
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina